BSM

BM&FBOVESPA
SUPERVISÃO DE MERCADOS

Workshop
Requisitos Normativos

BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados (BSM)

Diretoria de Autorregulação

28 e 29 de maio de 2012

CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO:

☐ CONFIDENCIAL RESTRITA ☐ CONFIDENCIAL ☐ USO INTERNO ☒ PÚBLICO

Agenda

BSM
BM&FBOVESPA
SUPERVISÃO DE MERCADOS

1. Execução de Ordens e Gravação
2. Agente Autônomo de Investimentos
3. Operações de Pessoas Vinculadas, de Carteira Própria e de Conta Erro
4. Prevenção à Lavagem de Dinheiro
5. Liquidação de Ordens
6. Cadastro de Clientes
7. *Suitability*
8. Segregação Física e Lógica
9. Continuidade de Negócios
10. Regras e Parâmetros de Atuação

Execução de Ordens e Gravação

BSM
BM&FBOVESPA
SUPERVISÃO DE MERCADOS

1. É vedada a execução de negócios sem ordem de clientes. A ratificação de ordens significa não conformidade com a regulamentação.
2. Gravações após registro da oferta e boletas assinadas do sistema de registro de ordens não são consideradas ordens para atendimento da Instrução CVM 505/2011 e do Roteiro Básico requerido pelo Ofício Circular 078/2008-DP.
3. Transmissões de ordens presenciais devem ser registradas por escrito (sala de clientes e sala de ações).
4. A responsabilidade (retenção e integridade) pelas gravações é do Participante, inclusive nos casos em que as gravações são retidas pelos prepostos.
5. As transmissões de ordens devem ser mantidas íntegras por, no mínimo, 5 anos (contendo: data, horários de início/fim ou duração, ramal, usuário de origem e de destino e condições da operação), ou por prazo superior por determinação da CVM.

Execução de Ordens e Gravação

BSM
BM&FBOVESPA
SUPERVISÃO DE MERCADOS

6. Todos os locais que recebem transmissões de ordens de clientes devem ter gravação, de que são exemplos: mesa de operações, filiais, salas de ações e agentes autônomos de investimentos.
7. Todos os canais de comunicação entre o Participante e os clientes devem ser gravados.
8. É vedado ao intermediário aceitar ou executar ordens de clientes que não estejam previamente cadastrados ou que estejam com os cadastros desatualizados. Somente serão permitidas movimentações de clientes inativos mediante sua atualização cadastral.
9. No caso de clientes institucionais e instituições financeiras, não é mais permitida realização de operações de clientes sem o cadastro prévio.
10. É vedada reespecificação de negócios entre clientes, originada de sessões DMA e Repassador.
11. São vedadas transferências ou cessões de titularidades de valores mobiliários de investidores não residentes conforme Resolução CMN 2689.

Agente Autônomo de Investimentos

BSM
BM&FBOVESPA
SUPERVISÃO DE MERCADOS

1. É vedada a execução de negócios sem a ordem de clientes. A ratificação de ordens significa não conformidade com a regulamentação.
2. É vedado ao intermediário permitir o exercício de intermediação por pessoas não autorizadas pela CVM, inclusive nos prepostos.
3. A exclusividade do agente autônomo de investimentos não se aplica a distribuição de cotas de fundos de investimentos.
4. O agente autônomo de investimentos deve aderir aos controles e procedimentos do Participante, inclusive política de segurança das informações.

Operações de Pessoas Vinculadas, de Carteira Própria e de Conta Erro

BSM
BM&FBOVESPA
SUPERVISÃO DE MERCADOS

1. Negócios de pessoas vinculadas e de carteira própria, qualquer que seja a conta utilizada, devem ser registrados nos sistemas de negociação com a especificação do comitente final e, portanto, não podem ser reespecificados.
2. Admite-se reespecificação para financiamento de termo até 30/09/2012. A partir dessa data, os Participantes deverão utilizar TVR (Termo à Vista já Registrado) para transformar operações a vista a termo.
3. Atuação na contraparte de clientes: É vedada atuação do Participante e das pessoas vinculadas na contraparte de clubes de investimentos e fundos administrados pelo Participante.
4. Atuação na contraparte dos clientes mencionados acima em ambiente competitivo: será analisada caso a caso a partir das informações requeridas e apresentadas pelo Participante.

Operações de Pessoas Vinculadas, de Carteira Própria e de Conta Erro

BSM
BM&FBOVESPA
SUPERVISÃO DE MERCADOS

5. Somente operações de natureza de erro operacional devem ser registradas na conta erro e devem possuir registros contendo o motivo que levaram tal lançamento.
6. Operações de carteira própria não devem ser registradas na conta erro.
7. Reespecificação de conta erro é permitida desde que o Participante demonstre que se trata da correção de erro operacional.
8. Atuação de carteira própria e de pessoas vinculadas devem ser declaradas nas Regras e Parâmetros de Atuação, qualquer que seja a conta utilizada, inclusive *"facilitation".*

Prevenção à Lavagem de Dinheiro

BSM
BM&FBOVESPA
SUPERVISÃO DE MERCADOS

1. Monitoração contínua das operações dos clientes em relação ao mínimo definido no artigo 6º da Instrução CVM 301/99.
2. Comunicação à CVM dos casos de atipicidade (não é necessária a certeza).
3. Registro da documentação suporte de análise das atipicidades não comunicadas à CVM.

Liquidação de Ordens

BSM
BM&FBOVESPA
SUPERVISÃO DE MERCADOS

1. É vedado realizar operações que caracterizem, sob qualquer forma, a concessão de financiamentos, empréstimos ou adiantamentos aos clientes, inclusive através da cessão de direitos.
2. Vedação de movimentação de recursos entre contas correntes de clientes.
3. Lançamentos na conta corrente devem estar relacionados aos produtos do Participante.
4. O pagamento de valores entre intermediário e clientes deve ser feito por meio de transferência bancária ou de cheque de titularidade do cliente/intermediário.
5. Conta margem: Para fins de registro dos financiamentos concedidos, o Participante deverá abrir uma conta corrente especial (diferente da conta corrente) em nome de cada financiado, nela registrando todos os efeitos da operação.
6. Conta margem: Garantia de empréstimo de 140% do valor da operação.

Cadastro de Clientes

BSM
BM&FBOVESPA
SUPERVISÃO DE MERCADOS

1. Cadastro simplificado de investidores não residentes: O Participante deve ter contrato de intermediação, ou instrumento equivalente firmado com o cliente investidor não residente, e contrato com a instituição intermediária estrangeira.
2. O investidor não residente deverá ser cliente da instituição intermediária estrangeira.
3. Atualização cadastral: É vedado ao intermediário aceitar ou executar ordens de clientes que não estejam previamente cadastrados ou que estejam com os cadastros desatualizados. Somente serão permitidas movimentações de clientes inativos mediante sua atualização cadastral.
4. Atualização cadastral não significa necessariamente atualização da ficha cadastral. A atualização implica manifestação do cliente.
5. Informações cadastrais de clientes são protegidas pelo sigilo.

Cadastro de Clientes

BSM
BM&FBOVESPA
SUPERVISÃO DE MERCADOS

6. Cadastro de pessoa vinculada: O cadastro deve destacar a condição de pessoa vinculada.
7. Compatibilidade entre cadastro físico, cadastro eletrônico e cadastro na BM&FBOVESPA.
8. Agente autônomo de investimentos não pode ser representante, procurador ou pessoa autorizada a transmitir ordens em nome de clientes.
9. Cadastro eletrônico: O Participante define o formato do cadastro eletrônico observando o conteúdo mínimo requerido pela Instrução CVM 301/99 alterada pela 506/2011. Ressaltamos que o risco relacionado ao processo de "Conheça seu Cliente" permanece do Participante.

Suitability

BSM
BM&FBOVESPA
SUPERVISÃO DE MERCADOS

1. Oferta de produtos e serviços compatíveis com o perfil de investimento do cliente.
2. Monitoramento contínuo das operações dos clientes em relação ao seu perfil de investimento.
3. Comunicação aos clientes das divergências identificadas entre operações e perfil de investimento.
4. Recusa da identificação do perfil de investimentos pelo cliente: O Participante deve adotar o perfil mais conservador conforme procedimentos internos.
5. O Participante deve atribuir perfil de investimento aos clientes ativos.

Segregação Física e Lógica

BSM
BM&FBOVESPA
SUPERVISÃO DE MERCADOS

1. Mesa de Operações: Controle de acesso que permita a identificação individualizada.
2. Pessoas não autorizadas a acessar o ambiente de operações: Clientes, pessoas não vinculadas ao Participante e administradores de recursos de terceiros, sendo vedado o compartilhamento do ambiente com tais áreas.
3. Prepostos: Segregação física do ambiente de operações com "outras" empresas.
4. Segregação lógica mínima: Liquidação x Cadastro; Ordens x Custódia e Risco x Ordens.
5. Segregação de funções: Operações x Administração de recursos de terceiros.

Continuidade de Negócios

BSM
BM&FBOVESPA
SUPERVISÃO DE MERCADOS

1. Cenário mínimo: Indisponibilidade total da produção.
2. Estratégia mínima: liquidação diária com a BM&FBOVESPA e com clientes, atualização de posição (encerramento; confirmação, especificação e repasse/alocação – operações em curso).
3. O Plano de Continuidade de Negócios (PCN) do Participante deve dispor de: estratégia, cenários, responsáveis, infraestrutura, testes e retorno.
4. Infraestrutura necessária para atender a estratégia definida.
5. Testes (participantes, evidências, resultados e planos de ação).

Regras e Parâmetros de Atuação

BSM
BM&FBOVESPA
SUPERVISÃO DE MERCADOS

1. Regras e Parâmetros de Atuação: A partir da vigência da Instrução CVM 505/2011, não será mais necessária a aprovação das Regras e Parâmetros de Atuação pela Bolsa, somente o envio do documento à BSM previamente à vigência de nova versão, para registro.
2. Não será necessária a descrição das ferramentas de mensagem eletrônica nas Regras e Parâmetros de Atuação. Será exigida a menção apenas das formas aceitas de transmissões de ordens, não sendo necessário descrever os sistemas utilizados (Ex.: Bloomberg, MSN, Reuters, entre outros), pois todos os canais de comunicação entre o Participante e os clientes devem ser gravados.

BSM

BM&F BOVESPA
SUPERVISÃO DE MERCADOS

www.bsm-autorregulacao.com.br

Marcos José Rodrigues Torres
Diretor de Autorregulação

Luiz Felipe Amaral Calabró
Gerente Jurídico

Alexandre Tamura
Gerente de Auditoria de Negócios

Hanna Miyashita
Gerente de Auditoria de Negócios

Vivian Hakim Slivskin
Gerente de Auditoria de TI

Telefones: (11) 2565-6144 / 6074
E-mail: bsm@bsm-bvmf.com.br
E-mail: auditoria@bsm-bvmf.com.br